



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 172 /17

Processo Administrativo: 14/10/04311

Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 148/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **M C LEITE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.262.043/0001-39, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos para academia da terceira idade, pessoa com deficiência e para crianças primeira idade, com instalação, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações do Item e do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo III – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 O contrato vigorará até a vistoria e aceite definitivo da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, quanto a entrega e instalação dos equipamentos, sendo estimados 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Cod	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. (R\$)
01	58.571	Multi exercitador conjugado com 6 (seis) funções distintas: 1º Flexor de Pernas; 2º Extensor de Pernas; 3º Supino reto sentado; 4º Supino inclinado sentado; 5º Rotação vertical individual; e 6º Puxada Alta. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2mm; ¾ x 1,50 mm, 2" x 2 mm; 1" ½ x 3mm; 1" x 1,50 mm; 1" ½ x 1,50 mm, oblongo de no mínimo 20 x 50 x 1,50mm, pinos maciços, rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); corte a laser, tampão de metal arredondado, carga máxima de peso 5kg por disco, resistente à ação climática e que permita a prática de 4 (quatro) usuários simultaneamente. Cor: azul	Pç	01	1.980,00
02	58.572	Remada sentada, fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para fixação do equipamento (chumbadores parabout); corte a laser; tampão de metal estampados e arredondados; bancos arredondados sem quina; carga (relativa: de no mínimo 10% a massa corporal do usuário); resistente à ação climática e que permita a prática de 1 (um) usuário. Cor: azul	pç	01	800,00
03	58.573	Pressão de pernas duplo conjugado, fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 3" ½ x 4 mm, 2" x 4mm; 4" x 3mm; bancos estampados e arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quinas; pinos maciços; rolamentos duplos; pintura a pó eletrostática; batente de borracha, solda mig; orifícios para fixação do equipamentos (chumbadores com flange de no mínimo 240mm x ¼ com parafuso de fixação); corte a laser; resistente à ação climática e que permita a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. Cor: azul	pç	01	980,00
04	58.574	Simulador de cavalgada duplo, fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2mm; 2" x 2mm; 1" ½ x 1,50mm; 1" x 1,50mm; 1" ½ x 1,50mm, ferro chato de no mínimo 2" ½ x ¼; pinos maciços, rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para fixação do equipamento (chumbadores parabout), corte a laser, tampão de metal arredondado, bancos estampados e arredondados sem quina, resistente a ação climática e que permita a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. Cor: azul	pç	01	1.150,00
05	58.575	Alongador com 3 (três) alturas conjugado, para academia ao ar livre, fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 4 mm; 4" x 3 mm; ¾ x 1,50 mm; pinos maciços, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240mm x ¼ com parafusos para fixação); corte a laser; resistente à ação climática e que permita a prática de 3 (três) usuários simultaneamente. Cor azul.	pç	01	950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao valor do presente contrato será emprenhada e processada por conta de verba própria vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 22100.22110.27.813.1052.2383.01.449052.00.100000 e 22100.22110.27.813.1052.2383.02.449052.00.100393, conforme fls. 477, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 178/2017.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que será expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

9.1.2. fornecer à Contratada o "Termo de Aceite Definitivo" dos equipamentos, nos termos do Anexo III – Projeto Básico;

9.1.3. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.4. efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 148/2017 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 148/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo 2014/10/04.311.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 752 a 759 (verso) do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. O prazo de garantia, dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do "Termo de Aceite Definitivo".

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



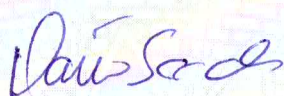
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

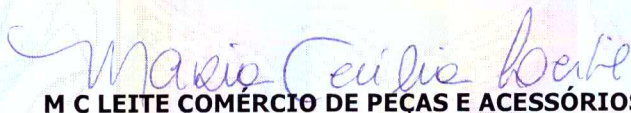


E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2017.



DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



M C LEITE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Representante Legal: *Maria Cecília Leite*

RG Nº *16.649.904-3-SP*

CPF Nº *122.235.68807*